


PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARITUBA/PA, 02 DE JUNHO DE 2014.

Ofício nº 0984/2014 SEMED

Ao Núcleo de Licitação e Contrato,

Considerando a necessidade de realizar um controle de qualidade efetivo dos produtos adquiridos para a clientela do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seguindo em anexo a Resolução do FNDE/CD Nº 32 de 10 de agosto de 2006 garantindo a introdução de alimentos atípicos no cardápio e visando aumentar o Banco de Dados de gêneros alimentícios, destinado a conter a seleção de diversos produtos que serão utilizados na composição dos cardápios para o PNAE. Venho encarecidamente, encaminhar para publicação a Instrução Normativa 001/2014 – SEMED que segue em anexo. A Instrução Normativa foi elaborada pela Coordenadora do Departamento de Alimentação Escolar Ana Karoline Gomes Martins CRN7 3129, para o Teste de Aceitabilidade do Município de Marituba para o tramite do certame licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar para o segundo semestre de 2014.


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
DECRETO Nº 06/2014

Ana Karoline Gomes Martins
Nutricionista - CRN7 3129
Coordenadora - DAE

ANA KAROLINE GOMES MARTINS
NUTRICIONISTA – CRN7 3129
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MARITUBA-PA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO



RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32 DE 10 DE AGOSTO DE 2006.(*)

Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 205 e 208
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001
Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5638, de 26 de dezembro de 2005, e os artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE/Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a necessidade de dar continuidade ao processo de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria nº 24, de 30 de janeiro de 2003, no que respeita ao contido na alínea “a” do art. 3º, desta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos alunos indígenas e aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos, uma vez que estão mais expostos à insegurança alimentar e principalmente ao risco de desnutrição;

R E S O L V E “AD REFERENDUM”:

Art. 1º. Estabelecer as normas para a execução do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.



I – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º. São princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, o qual consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino;

II – o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

III – a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas a garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar;

IV – a descentralização das ações, pelo compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal;

V – a participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III – a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

II - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 4º. O PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Art. 5º. Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano anterior ao do atendimento.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser computados como parte da rede municipal e do Distrito

Comissão de Jurisprudência
Fls. 04
21
Rubrica

Federal os alunos matriculados na educação infantil oferecida em creches e pré-escolas e no ensino fundamental das escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Os alunos de que trata o parágrafo anterior, matriculados em creche, pré-escola e ensino fundamental, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação no censo escolar do número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, conforme dispõe o art. 18, IV, da Lei nº 8.742/93, bem como da declaração do interesse de oferecer a alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

§ 3º Poderão ser computados, ainda, os alunos matriculados em escolas de educação especial mantidas por entidades filantrópicas, desde que tenha informado no censo escolar o número do Registro ou do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme dispõe o art. 18, IV, da Lei nº 8.742/93.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º. Participam do PNAE:

I – o FNDE como responsável pela assistência financeira, em caráter suplementar, na forma do artigo 19 desta Resolução, bem como pela normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além de promover a avaliação da sua eficiência, efetividade e eficácia;

II – a Entidade Executora – EE como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, bem como pela execução e prestação de contas do PNAE, representada por:

a) Estados e Distrito Federal, por meio de suas secretarias de educação, como responsáveis pelo atendimento das creches, pré-escolas e escolas da rede estadual do ensino fundamental, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

b) Municípios, como responsáveis pelo atendimento das creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental da rede municipal e da rede estadual e federal, na forma autorizada nesta Resolução, e dos estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas;

c) as creches, pré-escolas e escolas federais do ensino fundamental ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VII desta Resolução.

IV – DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º. Os Estados, por meio de suas secretarias de educação, poderão delegar aos Municípios o atendimento aos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental estaduais, localizadas nas respectivas áreas de jurisdição municipal, e autorizar ao FNDE a transferir, aos respectivos municípios, a correspondente parcela de recursos financeiros calculada na forma do inciso I do art. 19 desta Resolução.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* deste artigo somente se efetivará com a anuência formal dos gestores municipais, que deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria de Educação do Estado, no mês de janeiro de cada ano, com validade para aquele ano, e poderá ser revista, exclusivamente, em janeiro de cada ano.

§ 2º É de competência do CAE do município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos das creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental estaduais, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

Art. 8º. A Entidade Executora que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a transferir os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora responsável pelo atendimento dos alunos transferidos, mediante convênio, no prazo que não venha a prejudicar a utilização desses recursos na aquisição dos gêneros alimentícios, tomando-se por base, para tanto, o mesmo cálculo utilizado pelo FNDE para determinação dos valores transferidos.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo não desonera a Entidade Executora da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nesta Resolução e na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

~~Art. 9º. É facultado às Entidades Executoras estaduais e municipais transferir diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, que atendam à clientela definida no *caput* do art. 5º desta Resolução, pertencentes a sua rede, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 19, fato este que deverá ser comunicado ao FNDE.~~

~~§ 1º A transferência dos recursos, diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, somente poderá ser efetuada caso a Entidade Executora proceda da forma a seguir:~~

~~I — delegar formalmente a competência aos dirigentes máximos das respectivas creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental de sua rede, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos e desde que tenham estrutura adequada para realizar todo o procedimento necessário à aquisição das compras, para efetivar o controle de estoque e ainda possuir estrutura adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como realizar a prática de todos os atos necessários à compra dos alimentos, tais como:~~

- ~~a) ordenação de despesas;~~
- ~~b) elaboração e execução do processo licitatório;~~
- ~~e) assinatura e gestão de contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;~~
- ~~d) demais atos necessários à correta utilização dos recursos financeiros;~~

~~II — transformar os estabelecimentos de ensino, pertencentes a sua rede, em entidades vinculadas e autônomas, a exemplo das autarquias ou fundações públicas, tornando as unidades gestoras, devendo ser estabelecida por meio de ato legal, em conformidade com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios.~~

~~§ 2º A Entidade Executora que optar por repassar os recursos financeiros destinados à execução do PNAE, na forma disposta neste artigo, deverá observar as exigências contidas nos artigos 14, 15, 19, 20 e 24, desta Resolução.~~



~~§ 3º A transferência de recursos financeiros realizada na forma deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.~~

~~§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos às creches, pré-escolas e/ou escolas, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em contas específicas, abertas pela Entidade Executora, em instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na inexistência dessas, em agência bancária local.~~

~~§ 5º Fica vedada a adoção de quaisquer outros procedimentos de transferência de recursos, às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, distintos dos previstos no § 1º deste artigo.~~

~~§ 6º As Entidades Executoras que efetuaram a transferência direta de recursos financeiros às creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental de sua rede em desacordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, terão o prazo de até 31 de dezembro de 2006 para se adequarem, sob pena da execução do programa ser efetuada de forma centralizada, obrigatoriamente.~~

Art. 9. É facultado às Entidades Executoras estaduais e municipais transferir diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, que atendam à clientela definida no *caput* do art. 5º desta Resolução, pertencentes a sua rede, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 19, fato este que deverá ser comunicado ao FNDE.

§ 1º A transferência dos recursos, diretamente às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, somente poderá ser efetuada caso a Entidade Executora proceda da forma a seguir:

I - delegar formalmente a competência aos dirigentes máximos das respectivas creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental de sua rede, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos e desde que tenham estrutura adequada para realizar todo o procedimento necessário à aquisição das compras, para efetivar o controle de estoque e ainda possuir estrutura adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como realizar a prática de todos os atos necessários à compra dos alimentos, tais como:

- a) ordenação de despesas;
- b) elaboração e execução do processo licitatório;
- c) assinatura e gestão de contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;
- d) demais atos necessários à correta utilização dos recursos financeiros;

II - transformar os estabelecimentos de ensino, pertencentes a sua rede, em entidades vinculadas e autônomas, a exemplo das autarquias ou fundações públicas, tornando-as unidades gestoras, devendo ser estabelecida por meio de ato legal, em conformidade com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios.

III - às Unidades Executoras-UEx - entidade representativa da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do programa em favor das escolas que representam, que deverão utilizar os recursos financeiros observando-se a legislação que rege as licitações e contratos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º A Unidade Executora constituída para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE poderá ser considerada entidade representativa da comunidade escolar, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, devendo os recursos financeiros do PNAE, destinados ao atendimento

da creche, da pré-escola e/ou do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, ser creditados nas respectivas contas abertas especificamente para tais finalidades, em conformidade com o inciso II do art. 15 desta Resolução.

§ 3º A Entidade Executora que optar por repassar os recursos financeiros destinados à execução do PNAE, na forma disposta neste artigo, deverá observar as exigências contidas nos artigos 14, 15, 19, 20 e 24, desta Resolução.

§ 4º A transferência de recursos financeiros realizada na forma deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 5º Os recursos financeiros serão transferidos às creches, pré-escolas e/ou escolas, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em contas específicas, abertas pela Entidade Executora, em instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na inexistência dessas, em agência bancária local.

§ 6º Fica vedada a adoção de quaisquer outros procedimentos de transferência de recursos, às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, distintos dos previstos no § 1º deste artigo.

(alterada pelo Resolução CD/FNDE nº 33, de 24 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 25.08.06, Seção I, pág. 23)

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, na forma prevista nos §§ 1º e 3º do artigo 5º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Município e ao Distrito Federal, que, a seu critério, poderão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo Único – No caso de a Entidade Executora optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento dos estabelecimentos mantidos pela União será feita diretamente pelo FNDE mediante o repasse de recursos às creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental ou às suas entidades mantenedoras, que deverão informar ao FNDE o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o número da Unidade Gestora e da Gestão, assim como o nome do banco com o respectivo número da agência onde o crédito dos recursos deverá ser efetuado.

Parágrafo Único. Ocorrendo o descumprimento do disposto no caput deste artigo, os recursos financeiros serão repassados e administrados pelo Município sede da creche, da pré-escola, da escola do ensino fundamental, que poderá, a seu critério, atendê-las na forma estabelecida no artigo 6º desta Resolução.

Art. 12. A Entidade Executora que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo.

§ 1º No instrumento convocatório de licitação deverá conter a descrição dos alimentos que comporão a alimentação escolar, os quais deverão ser cotados por item.

§ 2º A opção de que trata este artigo não exime a EE de suas responsabilidades sobre a execução do PNAE, bem como o CAE de desenvolver suas atribuições, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 3º Fica vedada a opção de oferecer refeições, mediante terceirização de serviços, de que trata o *caput* deste artigo, ao atendimento dos alunos das escolas, pré-escolas e creches indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

V - DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula.

§ 1º O nutricionista responsável técnico de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo VI desta Resolução.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas estabelecidas na forma do disposto nos Anexos IV e V desta Resolução.

§ 3º As Entidades Executoras devem utilizar, obrigatoriamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao PNAE na aquisição de produtos básicos.

§ 4º A elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e

preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos *in natura*.

§ 5º A elaboração dos cardápios da alimentação escolar destinada aos alunos das escolas e creches indígenas e quilombolas deverá ser acompanhada pelo CAE e por representantes das comunidades indígenas e quilombolas, respeitando-se aos hábitos alimentares de cada etnia.

§ 6º A aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou nas regiões de destino, visando à redução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

VI – DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 15. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso – Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente.

§ 1º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 2º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Cabe às EE adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer:

- a) a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados;
- b) a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- c) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e
- d) a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados freqüentemente.

§ 6º A metodologia do teste de aceitabilidade será definida pela EE, observando parâmetros



técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, não podendo, contudo, o índice de aceitabilidade ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).



VII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.16. O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º O CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em creches, na pré-escola e no ensino fundamental das escolas indígenas ou localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas e das comunidades quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 5º Na EE com mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a V deste artigo.

§ 6º O mandato do CAE será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados

§ 9º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE na Internet (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverá ser encaminhada ao FNDE a documentação que comprova a composição e a indicação dos respectivos segmentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10 Caso a Entidade Executora não tenha acesso ao cadastro informatizado, deverá encaminhar a documentação de que trata este artigo ao FNDE.

§ 11 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 12 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13 Nas situações previstas no § 11 o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 14 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 11, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 17. São atribuições do CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;
- IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo (Anexo I desta Resolução) o qual deverá ser elaborado, observando o “Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE”, acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

IX – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

Art. 18. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e V, do artigo 16 desta Resolução;

IV - o CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

VIII – DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 19. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter suplementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do programa e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora, para atender ao público-alvo definido no art. 5º desta Resolução, será calculado tomando-se por base a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor *per capita* da refeição;

II - o valor *per capita* da alimentação escolar, a ser repassado a partir do mês de maio de 2006, será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados nas creches, pré-escolas e nas escolas do ensino fundamental e de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em creches e escolas indígenas e nas localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos às EE será de 200 dias letivos/ano;

IV - recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora, em dez parcelas mensais, entre os meses de fevereiro a novembro, até o último dia útil de cada mês, não podendo cada parcela exceder à cobertura de 20 dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE, em agência e banco indicados pela Entidade Executora, dentre aqueles que mantém parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no endereço www.fnde.gov.br;

VI - para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário;

b) banco parceiro local, caso inexistir no município agência dos bancos descritos na alínea "a" deste inciso;

VII - O FNDE abrirá uma conta corrente para cada modalidade de atendimento assistida pelo Programa, na forma especificada abaixo:

a) alunos matriculados em creche;

b) alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental;

c) alunos matriculados em creches, pré-escolas e ensino fundamental indígenas;

d) alunos matriculados em creches, pré-escolas e ensino fundamental de escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

VIII - as contas-correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VII deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a EE compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

IX - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Entidade Executora do Programa, desde que as justificativas



apresentadas sejam aprovadas pelo FNDE;

X - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;

XI - a aplicação financeira de que trata o inciso X deste artigo deverá ocorrer na mesma conta-corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, ressalvados os casos em que, devido à previsão de uso dos recursos, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do PNAE;

XII - os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, transferência às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, entidades filantrópicas e entidades mantidas pela União, na forma dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução, ou para aplicação financeira, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XIII - o produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIV - o saldo dos recursos recebidos do FNDE, à conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente do programa em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência e desde que a Entidade Executora tenha oferecido alimentação escolar durante todo o período letivo, utilizando-se dos recursos repassados;

XV - o valor do saldo, incorporado na forma do inciso XIV que exceder a 30% (trinta por cento) do total previsto para ser transferido no exercício em que se der a incorporação, será deduzido das parcelas a serem repassadas à Entidade Executora naquele mesmo ano;

XVI - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

XVII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

- a) os Conselhos de Alimentação Escolar;
- b) as Assembléias Legislativas dos Estados;
- c) a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- d) as Câmaras Municipais e respectivo órgão do Ministério Público Estadual;
- e) os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;



XVIII – ao FNDE é facultado reaver, independentemente de autorização das EE, os valores liberados indevidamente, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro ou procedendo aos descontos nos repasses futuros;

XIX - inexistindo saldo suficiente nas contas-correntes em que os recursos foram depositados e não havendo repasses a serem efetuados, a EE ficará obrigada a restituir ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária;

XX - quando o montante dos recursos financeiros a ser repassado pelo FNDE for inferior ao valor excedente, de que trata o inciso XV deste artigo, deverá a EE efetuar a devolução dos recursos correspondentes à diferença;

XXI – a Entidade Executora que não utilizar os recursos financeiros repassados à conta do PNAE durante o ano letivo, na forma estabelecida nos incisos I a III do artigo 19, também deverá devolvê-los ao FNDE, acrescidos de juros e correção monetária;

XXII - as devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta do PNAE, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas:

a) se ocorrerem no mesmo exercício em que se deu o repasse dos recursos financeiros:

1 – em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio www.fnde.gov.br, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente n.º 170.500-8, agência n.º 1607-1, do Banco do Brasil, e o código identificador n.º 1531731525366666, este último no campo correspondente ao “Nome do Destinatário”; ou

2 – em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (clicar no link SIAFI e localizar “Guia de Recolhimento da União” e clicar link GRU Simples), na qual deverão ser indicados 66666-1 no campo “Código de Recolhimento”, 153173, no campo “Unidade Gestora”, 15253, no campo “Gestão” e 212198001, no campo “Número de Referência”;

b) se forem referentes a recursos repassados em exercícios anteriores ao da devolução:

1 - em qualquer agência dos bancos parceiros do FNDE, cuja relação acha-se disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), nos quais deverão ser indicados a conta corrente n.º 170.500-8, agência n.º 1607-1, do Banco do Brasil, e o código identificador n.º 1531731525312222, este último no campo correspondente ao “Nome do Destinatário”; ou

2 - em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (clicar no link SIAFI e localizar “Guia de Recolhimento da União” e clicar link GRU Simples), na qual deverão ser indicados 12222-0, no campo “Código de Recolhimento”, 153173, no campo “Unidade Gestora” e 15253, no campo.



IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 20. A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PNAE, na forma do Anexo I desta Resolução, e do(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) única(s) e específica(s) de que tratam os incisos V e VII do artigo 19 desta Resolução.

§ 1º A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente àquele do repasse efetuado pelo FNDE, acompanhada da documentação julgada necessária para a comprovação da execução do Programa.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela Entidade Executora, acrescidas daquelas realizadas pelas creches, pré-escolas do ensino fundamental, escolas, entidades filantrópicas e entidades mantidas pela União, na forma prevista nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º O CAE, após análise da prestação de contas e registro em ata, nos termos do inciso IV do artigo 18, emitirá parecer conclusivo acerca da execução do PNAE e o encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro do mesmo ano, juntamente com o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado do(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) única(s) e específica(s).

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar registros sobre a análise da documentação recebida da Entidade Executora, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, para os alunos matriculados em creches, nas pré-escolas e em escolas do ensino fundamental, inclusive, as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, separadamente, observando o "Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE" – Anexo I desta Resolução.

§ 5º O FNDE, ao receber a prestação de contas do CAE, fará a análise e adotará os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, aprovará a prestação de contas;

II - na hipótese de discordância com a posição firmada no parecer do CAE ou, ainda, com os dados informados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, notificará a Entidade Executora para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e sob pena do bloqueio dos repasses financeiros à conta do PNAE, apresentar recurso ao FNDE, ou a correção da prestação de contas, desde que aprovada pelo CAE.

§ 6º Caso seja aprovado o recurso a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo, a prestação de contas da Entidade Executora será aprovada pelo FNDE.

§ 7º Caso não seja aprovado o recurso, a prestação de contas da Entidade Executora não será aprovada pelo FNDE, que, se for o caso, assinalará o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução dos valores impugnados.



§ 8º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado pelo FNDE, a Entidade Executora ficará inadimplente com o Programa e terá a Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida.

§ 9º O não atendimento, com alimentação escolar dos alunos matriculados, nos dias letivos estabelecidos no inciso III do artigo 19 desta Resolução, implicará restituição aos cofres do FNDE dos valores correspondentes aos dias não atendidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma estabelecida no inciso XXII do artigo retromencionado.

§ 10 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, constatada quando da análise físico-financeira da prestação de contas, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, da Diretoria Financeira do FNDE, informará ao gestor da Entidade Executora que a restituição será realizada mediante desconto na próxima parcela de recursos a ser repassada, que será providenciado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Diretoria de Ações Educacionais, caso não seja comprovada a regularidade do atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Na falta de apresentação da prestação de contas do PNAE na data estabelecida, a Entidade Executora ficará inadimplente com o Programa e o FNDE assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sob pena de ser instaurada a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 22. A Entidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores das Entidades Executoras sucedidos, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestores que estiverem no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade dos gestores sucessores a instrução da Representação com a documentação mínima para instauração do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica; e

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º A representação de que trata o *caput* deste artigo dispensa o atual gestor da EE de apresentar ao FNDE as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.



§ 5º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PNAE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvadas as situações em que a Entidade Executora teve o seu repasse restabelecido com base na prescrição de normativos vigentes à época.

X – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas da União – TCU e do CAE, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º. O FNDE realizará nas Entidades Executoras, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização no local ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º. Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

Art. 24. As despesas realizadas na execução do PNAE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar, a qual a EE estiver vinculada, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da EE, devidamente identificados com o nome do FNDE e o nome do Programa e arquivados na EE, juntamente com o demonstrativo e o extrato de que trata o artigo 20 desta Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CAE.

XI – DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 25. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras, quando ocorrer:

I – a não constituição do CAE pela EE na forma estabelecida nesta Resolução;

II – a utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;

III – o não cumprimento das disposições contidas no artigo 15 desta Resolução;

IV – a não apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no artigo 20 desta Resolução.

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:



I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no caput do artigo 20;

II - sanadas as falhas formais ou as irregularidades motivadoras da suspensão do repasse;

III – aceitas as justificativas de que trata o art. 22, instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor faltoso na conta de ativo “Diversos Responsáveis”;

IV - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à inadimplência.

§ 2º. Poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, a suspensão do repasse, na forma prevista no inciso I do artigo 25, motivada pelo não cumprimento do § 9º do art. 16, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 4º O FNDE não compensará perdas de recursos ocorridas em exercícios anteriores ao do atendimento corrente.

Art. 27. Implementada quaisquer das condições estabelecidas no artigo 25, a Entidade Executora poderá ainda ter o seu repasse suspenso, motivado pela superveniência de nova determinação judicial acerca da suspensão dos recursos.

XII – DA DENÚNCIA

Art. 28. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.



§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 29. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Áurea - Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

Art. 30 Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando a melhor operacionalização do programa e atuação do CAE.

Art. 32. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 33. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos às creches, pré-escola e ensino fundamental das escolas federais, quando o atendimento for realizado na forma do artigo 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 19, de 13 de maio de 2005, e na legislação federal a qual estiver vinculada.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 001, de 26 de janeiro de 2005; nº 21, de 27 de maio de 2005; e nº 05, de 24 de março de 2006, do Conselho Deliberativo do FNDE e demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

| I - IDENTIFICAÇÃO | | 02 - UF | 03 - Nº DO CNPJ | 04 - EXERCÍCIO |
|---|--|---|--------------------|----------------|
| 01 - NOME DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DO DF OU PREFEITURA MUNICIPAL | | | | |
| II - EXECUÇÃO FINANCEIRA | | PRÉ - ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL | CRECHE | INDÍGENA |
| 05 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | QUILOMBOLAS |
| 06 - RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE | | | | |
| 07 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE | | | | |
| 08 - RECEITA TOTAL (5 + 6 + 7) | | | | |
| 09 - RECURSOS FINANC. GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO CONTRAPARTIDA) | | | | |
| 10 - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (8 - 9) | | | | |
| III - EXECUÇÃO FÍSICA | | PRÉ - ESCOLA | ENS. FUNADA MENTAL | CRECHE |
| 11 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS | | | | INDÍGENA |
| 11.1 - ALUNOS ATENDIDOS - REDE PÚBLICA | | | | QUILOMBOLAS |
| 11.2 - ALUNOS ATENDIDOS - ENTIDADES FILANTRÓPICAS | | | | |
| 12 - Nº DE DIAS ATENDIDOS | | | | |
| 13 - Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS | | | | |
| 14 - CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO | | | | |
| IV - PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA | | PRÉ - ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL | CRECHE | INDÍGENA |
| 15 - EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | QUILOMBOLAS |
| 16 - OUTRAS DESPESAS | | | | |
| V - DECLARAÇÃO | | VI - AUTENTICAÇÃO | | |
| <i>Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001 e que a documentação referente à execução encontra-se sob guarda desta Entidade Executora.</i> | | 17 - LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO GESTOR | | |
| | | _____ LOCAL E DATA | | |
| | | ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| | | NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL | | |

Comissão de Licitação
Fls. 22
21

Rubrica

(nova redação dada pela Resolução FNDE/CD/Nº 21, de 27 de maio de 2005, publicado no D.O. de 30.05.2005, Seção I, pp. 14 - 17)

| | | |
|-------------|---|----------------|
| FNDE | DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE | <i>ANEXO I</i> |
|-------------|---|----------------|

IDENTIFICAÇÃO ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CAE

| | |
|------------------------|---------------|
| 18. ENTIDADE EXECUTORA | 19. UF |
| 20. CNPJ | 21. EXERCÍCIO |

VII – PARECER

22. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

- Forma de gestão:

- Qual a forma de gestão do PNAE pela Entidade Executora? (Centralizada/ Escolarizada/ Terceirizada)

- Aplicação dos recursos financeiros:

- Qual a modalidade de licitação utilizada para a compra dos gêneros alimentícios adquiridos para Programa/contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas ?
- Qual a periodicidade de compra dos gêneros alimentícios?
- Os recursos federais repassados à conta do PNAE são aplicados no mercado financeiro?
- São aplicados, no mínimo, 70% do montante recebido à conta do PNAE, em aquisição de produtos básicos (alimentos semi-elaborados e/ou *in natura*, p.ex.)

- Regularização na distribuição:

- A quantidade de gêneros entregues nas escolas é suficiente para a preparação do cardápio e oferta da refeição para todos os alunos beneficiados? No caso da terceirização, a refeição entregue é suficiente para atender todos os alunos?

- Qualidade da alimentação oferecida:

- É realizado controle de qualidade dos gêneros adquiridos para a alimentação escolar, conforme Termo de Compromisso firmado entre a Entidade Executora e o FNDE (art. 11 da Resolução CD/FNDE nº /2004)?
- É aplicado teste de aceitabilidade, com vista a verificar a aceitação do cardápio pelos alunos?
- O cardápio é bem aceito pela maioria dos alunos?

- Relate sobre as atividades do CAE, bem como sobre as dificuldades que, porventura, tenha encontrado no acompanhamento, monitoramento e fiscalização nas diversas etapas da execução do PNAE, tais como: aquisição, elaboração do cardápio, distribuição, armazenagem, preparo e oferta.

23. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

REGULAR

NÃO REGULAR

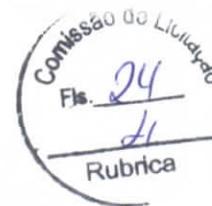
VIII – AUTENTICAÇÃO

24. AUTENTICAÇÃO DO CAE

Local e Data

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal



| | | |
|-------------|---|----------------|
| FNDE | DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE | ANEXO I |
|-------------|---|----------------|

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|------------------------|---------------|
| 18. ENTIDADE EXECUTORA | 19. UF |
| 20. CNPJ | 21. EXERCÍCIO |

VII – PARECER

22. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

23. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

REGULAR

NÃO REGULAR

VIII – AUTENTICAÇÃO

24. AUTENTICAÇÃO DO CAE

Local e Data

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO I

*Antes de preencher o Demonstrativo, leia atentamente as instruções a seguir:
Esta primeira parte deverá ser preenchida exclusivamente pela Entidade Executora*

I - Identificação

01. Entidade Executora – (SEDUC, Prefeituras Municipais e Escolas Federais)
Preencher com o nome completo da Entidade Executora-EE que recebe os recursos financeiros do PNAE

02. UF

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde a EE está localizada

03. CNPJ

Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, correspondente à EE

04. Exercício

Preencher o ano correspondente ao exercício a que se refere a prestação de contas

II – Execução Financeira- Somente recursos do FNDE (em reais)

Nestes campos deverão constar todos os valores referentes às receitas decorrentes de aplicações e às despesas realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental, creches, alunos das creches/escolas indígenas e dos alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos.

Atenção: Os alunos matriculados em creches/escolas indígenas; e os alunos de creche, pré-escola e ensino fundamental das escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos deverão ser declarados nos campos específicos “escolas indígenas” e “alunos quilombolas”, respectivamente.

05. Saldo do exercício anterior

Registrar o saldo existente na conta corrente, incluindo-se os rendimentos das aplicações financeiras feitas pela EE, se for o caso, correspondente ao saldo bancário de 31/12 do ano anterior ao da prestação de contas.

Obs: O valor informado deverá ser, obrigatoriamente, igual ao saldo financeiro apurado (campo 10) da prestação de contas do ano anterior.

06 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE

Registrar o valor correspondente ao montante de recursos financeiros repassados pelo FNDE no exercício a que se refere a prestação de contas.

07 – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos financeiros recebidos do FNDE para o PNAE, no ano a que se refere a prestação de contas, na forma do inciso VIII do art. 15 da Resolução nº 38, de 23 / 08 /2004, do Conselho Deliberativo do FNDE.

08 – Receita Total (5+6+7).

Informar o somatório do saldo existente no último dia do exercício anterior (campo 5), mais os valores recebidos do FNDE para o PNAE (campo 6) e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras (campo 7).

09 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE e gastos com a aquisição de gêneros alimentícios.

Informar as despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, realizadas com recursos recebidos à conta do PNAE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver..

10 – Saldo Financeiro apurado no exercício (8–9)

Deduzir da receita total (campo 8) os recursos financeiros gastos (campo 9).

III – Execução Física

Nestes campos deverão constar os dados físicos executados, ou seja, nº de alunos e de nº dias em que a alimentação foi oferecida, bem como o custo médio da refeição. Devendo os dados ser apresentados discriminadamente, conforme o nível e modalidade de ensino (pré-escola, ensino fundamental, creche, creches/escolas indígenas, alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos), de acordo com o valor per capita/dia correspondente.

11 – Total de alunos atendidos

Informar, nos subitens que compõem este campo, o total de alunos matriculados na rede pública e escolas mantidas por Entidades Filantrópicas, que efetivamente receberam alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo correspondente, discriminados por nível/modalidade de ensino.

11.1 – Alunos atendidos – rede pública

Informar o total de alunos da rede pública de ensino que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

11.2 – Alunos atendidos – rede filantrópica

Informar o total de alunos matriculados em escolas mantidas por Entidades Filantrópicas, que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

12 – Número de dias atendidos

Informar o total de dias, do ano letivo, em que se ofereceu a alimentação escolar.

13 – Número de refeições servidas

Informar o total de refeições servidas aos alunos, durante todo o ano letivo (= nº de alunos x nº de dias atendidos x nº de refeições diárias).

14 – Custo médio da refeição

- a) Somar o total de recursos financeiros gastos (campo 9) com o total da participação da entidade executora em gêneros alimentícios (campo 15).
b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 13). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 14).

Ou seja:

$$\text{Campo 14} = (\text{Campo 9} + \text{Campo 15}) / \text{Campo 13}$$

IV – Participação da Entidade Executora

Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE

15 – Em gêneros alimentícios.

Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.

16 – Outras Despesas

Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc); prestação de serviços, em caso de terceirização;etc.

V – Declaração

VI – Autenticação

17 – Local, data, nome e assinatura do Gestor.

Informar local e data.

Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.

Nome legível da Entidade Executora ou de seu representante legal.

18 – Entidade Executora

Preencher com nome completo da Entidade Executora – EE a que se refere a prestação de contas.

19 – UF

Informar a Unidade da Federação.

20 – CNPJ

Informar o nº do CNPJ da Entidade Executora.

21 – Exercício

Informar o exercício que se refere a prestação de contas analisada pelo CAE.

VII – Parecer

22. Parecer conclusivo do CAE sobre a execução do Programa

Neste campo o Conselho de Alimentação Escolar-CAE deverá elaborar o parecer conclusivo sobre a análise da prestação de contas apresentada pela Entidade Executora. Para tanto, é necessário que as informações referentes a cada nível/modalidade de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental, creches/escolas indígenas e creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos) sejam discriminadas separadamente, porém em um único documento.

Para a elaboração do parecer, o CAE deverá seguir o roteiro contido no modelo que acompanha o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do PNAE), podendo acrescentar mais informações que julgar relevantes.

23. Conclusão da análise da prestação de contas

Após concluído o parecer, assinalar a situação da prestação de contas, em conformidade com a análise realizada pelo CAE, indicando se a mesma está “regular” ou “não regular”.

VIII – Autenticação

24. Autenticação do CAE

Informar local e data.

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal



Anexo II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Exclusivo para Municípios)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

_____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____,
_____, carteira de identidade nº _____,
expedida pelo/a _____ UF _____ residente e domiciliado à
Av./Rua _____

_____,
nº _____, Bairro _____ na cidade
de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____
UF _____, no uso das atribuições legais que
me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar neste município, conforme previsto no *caput* do art. 11 desta Resolução.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



Anexo III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo/a _____, UF _____ residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ UF _____, Secretário de Educação do Estado de _____, (ou do Distrito

Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede, conforme previsto no caput do Art. 11, desta Resolução.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

Anexo IV (*)

Valores de Referência de Macro e Micronutrientes - RDA/NRC, 1989*

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
(15% das necessidades nutricionais)

| Categoria | Idade anos | Energia kcal | Proteína g | Vitaminas Lipossolúveis | | | | | | Vitaminas Hidrossolúveis | | | | | | Minerais | | | | | |
|-------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------------|---------|---------|---------|---------|----------------------|--------------------------|------------------|----------------------|--------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|----------|
| | | | | A µg RE | D µg | E µg | K µg | C mg | B ₁ mg | B ₂ mg | Niacina mg/NE | B ₆ mg | Folato µg | B ₁₂ µg | Ca mg | P mg | Mg mg | Fe mg | Zi mg | I µg | Se µg |
| Creche | 1 - 3 | 195 | 2,4 | 60 | 1,5 | 0,9 | 2,3 | 6 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 1,4 | 0,2 | 7,5 | 0,1 | 120 | 12 | 1,5 | 1,5 | 10,5 | 3 |
| | 4 - 6 | 270 | 3,6 | 75 | 1,5 | 1,1 | 3 | 6,8 | 0,1 | 0,2 | 1,8 | 0,2 | 11,3 | 0,2 | 120 | 18 | 1,5 | 1,5 | 13,5 | 3 | |
| Fundamental | 7 - 10 | 300 | 4,2 | 105 | 1,5 | 1,1 | 4,5 | 6,8 | 0,2 | 0,2 | 2 | 0,2 | 15 | 0,2 | 120 | 25,5 | 1,5 | 1,5 | 18 | 4,5 | |
| | 11 - 14 | 375 | 6,9 | 150 | 1,5 | 1,5 | 6,8 | 7,5 | 0,2 | 0,2 | 2,6 | 0,3 | 22,5 | 0,3 | 180 | 42 | 2,3 | 2,3 | 22,5 | 6,8 | |

* Recommended Dietary Allowances/National Research Council, 1989. ADAPTADA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11.08.2006, Seção I, página 27, com incorreção no original.



Anexo V (*)

Valores de Referência de Macro e Micronutrientes - RDA/NRC, 1989*

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
(30% das necessidades nutricionais)

| Categoria | Idade anos | Energia kcal | Proteína g | Vitaminas Lipossolúveis | | | | | | Vitaminas Hidrossolúveis | | | | | | Minerais | | | | | |
|------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------------|---------|---------|---------|---------|----------------------|--------------------------|-----------------|----------------------|--------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|----------|
| | | | | A µg RE | D µg | E µg | K µg | C mg | B ₁ mg | B ₂ mg | Niacina mgNE | B ₆ mg | Folato µg | B ₁₂ µg | Ca mg | P mg | Mg mg | Fe mg | Zi mg | I µg | Se µg |
| Creche | 1 - 3 | 390 | 4,8 | 120 | 3 | 1,8 | 4,5 | 12 | 0,2 | 0,2 | 0,3 | 2,7 | 0,3 | 15 | 0,2 | 240 | 24 | 3 | 3 | 21 | 6 |
| | 4 - 6 | 540 | 7,2 | 150 | 3 | 2,1 | 6 | 13,5 | 0,3 | 0,3 | 3,6 | 0,3 | 22,5 | 0,3 | 240 | 36 | 3 | 3 | 27 | 6 | |
| Pré Escola | 7 - 10 | 600 | 8,4 | 210 | 3 | 2,1 | 9 | 13,5 | 0,3 | 0,4 | 3,9 | 0,4 | 30 | 0,4 | 240 | 51 | 3 | 3 | 36 | 9 | |
| | 11 - 14 | 750 | 13,8 | 300 | 3 | 3 | 13,5 | 15 | 0,4 | 0,5 | 5,1 | 0,5 | 45 | 0,6 | 360 | 84 | 4,5 | 4,5 | 45 | 13,5 | |

Recommended Dietary Allowances/National Research Council, 1989. ADAPTADA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 11.08.2006, Seção I, página 27, com incorreção no original.



Anexo VI (*)

Procedimentos para inclusão, alteração e exclusão do cadastro de nutricionistas

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o § 1º do art. 14 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em nosso sítio na Internet, no seguinte endereço: www.fnnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar, <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>., o qual será devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista, responsável técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa do gestor responsável pela Entidade Executora; e
- declaração de responsabilidade técnica do PNAE, a ser elaborado em papel timbrado da Entidade Executora, que deverá conter as seguintes informações:
 - a) comprovação de vinculação do nutricionista, responsável técnico;
 - b) data de ingresso na função;
 - c) assinatura do nutricionista contratado (com identificação legível e nº do CRN); e
 - d) anuência formal do gestor responsável da Entidade Executora, conforme modelo disponível no sítio do FNDE, no seguinte endereço: www.fnnde.gov.br.

Os documentos acima citados deverão ser encaminhados a esta Autarquia, com cópia para o correspondente Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, deverá ser dirigida ao FNDE com cópia para o correspondente CRN e deverá, obrigatoriamente, conter as respectivas justificativas, as quais serão analisadas pela Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição (COTAN) da Coordenação Geral do PNAE para posterior alteração, caso sejam procedentes.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE deverá a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) solicitar oficialmente ao FNDE com cópia para o CRN competente, com as seguintes informações:

- documento que comprove a desvinculação do nutricionista, responsável técnico;
- a data de término do contrato, devidamente assinado pelo profissional (assinatura legível e carimbo);
- anuência formal do gestor responsável, conforme modelo disponível no sítio do FNDE, no seguinte endereço: www.fnnde.gov.br.

(*) - Republicado por ter saído no DOU de 11.08.2006, Seção I, página 27, com incorreção no original.

- Retificada pela Resolução nº 33, de 24 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 25.08.06, Seção I, pág. 23

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014- SEMED

A Prefeitura Municipal de Marituba, por meios da Secretaria municipal de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e aperfeiçoar os procedimentos referentes à aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade que fazem parte do processo de aquisição dos gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. CONSIDERANDO a necessidade de realizar um controle de qualidade efetivo dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE, seguindo a Resolução do FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006, garantindo a introdução de alimento atípico nos cardápios; CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o Banco de dados de gêneros alimentícios, destinado a conter a seleção de diversos produtos que serão utilizados na composição dos cardápios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer os critérios para aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade dos produtos a serem consumidos pelos alunos beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e dá outras providências.

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art.2º - A participação dos interessados fica restrita a respectiva inscrição, no caso a seguir:

1 – Em período previamente estabelecido pela Secretaria municipal de Educação, devidamente divulgado em imprensa oficial, para convocação de interessados, ficando a realização deste, anterior a um Processo Licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar.

2-- Para retirar a inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cartão CNPJ da empresa, seguido do documento de identificação do representante da empresa.

3- Preencher o formulário com os dados da empresa, dados dos produtos para serem testados, máximo 3 (três), apresentar os seguintes documentos:

I. Ficha Técnica de cada produto apresentado, assinada e carimbada com nº de registro do conselho de classe respectivo, por técnico habilitado da área de alimentos, contendo as seguintes informações:

a) Nome comercial e/ou genérico do produto

b) Quantidade percapita do produto e o rendimento da embalagem apresentada



- c) Modo de preparo e uso culinário do produto;
- 4) Condições de armazenagem, tipo de embalagens (primária e secundária) e empilhamento;
- 5) Caracterização do produto, descrevendo quanto a sua forma de apresentação (pó, pedaço e massa, polpa etc..) e ingredientes: os enriquecedores, os fortificadores, aditivos, etc...
- 6) Prazo de validade do produto e condições de temperatura, conforme o caso;
- * 7) Rotulagem obrigatória alimentos e bebidas embaladas de acordo com a legislação vigente da Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Ministério da Agricultura). E o devido registro e/ou inscrição municipal/estadual/federal, nos órgãos competentes, se for o caso.

DA METODOLOGIA DOS TESTES

Art.3º- O Processo constará de duas etapas:

I- Etapa de degustação;

II- Etapa de aceitabilidade.

§1º- A etapa de que trata o inciso I deste artigo, será classificatória para a segunda etapa e obedecerá aos seguintes critérios:

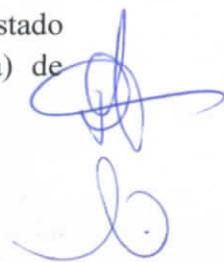
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 4º – O Teste de Degustação será realizado através do método teste “dentro-fora” (anexo I). Após a realização das análises sensoriais, pelos degustadores, os resultados serão tabulados e extraídos as porcentagens de julgamentos “dentro” e “fora”. O produto testado só estará apto para a 2ª etapa, caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro” no teste “dentro-fora”.

Art. 5º - Serão avaliados no Teste de Degustação, no máximo 03 (três) produtos de cada empresa, para evitar a fadiga sensorial.

Art. 6º – Na sessão do Teste de Aceitabilidade, poderão ser avaliados mais de um produto desde que formem cardápio e deverá ser oferecido à clientela total do turno, da unidade escolar indicada, no mesmo horário da alimentação escolar.

No caso da quantidade de produto a ser testado, ser insuficiente para atender a clientela do Teste, não será permitida a complementação com outro produto. O produto testado será considerado aprovado se obtiver o percentual mínimo de 90% (noventa) de aceitabilidade, conforme legislação vigente.



1 – O Teste de Degustação, de caráter Classificatório para o Teste de Aceitabilidade, Será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Divisão Escola e deve ser fornecido pela empresa em pequenas amostras e acompanhada pela nutricionista da empresa, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A Equipe de Degustadores será composta de no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) pessoas;
- b) A Equipe mencionada na alínea anterior será composta por Servidores da Secretaria municipal de educação e Membros do Conselho de Alimentação Escolar.
- c) A Degustação é feita através do teste “dentro-fora” de acordo com as características organolépticas de cada produto (sabor, cor, aroma, consistência e/ou textura). O resultado será emitido através do Formulário de Resultado de Teste de Degustação (anexo II).
- d) A Degustação dos Gêneros alimentícios inscritos será realizada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, em local, data e hora previamente informados aos interessados.

2 – Fica estabelecido que o Teste de Aceitabilidade seja realizado em Unidades Escolares da Rede municipal de Ensino com 100 alunos/turno. O método do Teste de Aceitabilidade será o método de escala Hedônica de 5 (cinco) pontos facial, mista e verbal (Anexo III):

3 – O resultado do Teste de Aceitabilidade, realizado na Unidade Escolar, obedecerá os seguintes critérios:

- Contar o número de respostas para cada expressão (carinha) da escala apresentada na ficha;
- Calcular a percentagem em cada expressão (carinha).
- Se a amostra apresentar uma percentagem maior ou igual a 85% nas expressões, a amostra foi aceita.

4 – A quantidade per capita a ser oferecida aos alunos durante o Teste de Aceitabilidade deverá ser a mesma ofertada diariamente pelo programa de alimentação escolar, cabendo ao nutricionista indicado pela empresa a responsabilidade de calcular, preparar e distribuir aos alunos, com apoio da merendeira e acompanhamento de técnicos da Secretaria municipal de Educação. Ocorrendo quaisquer falhas neste processo a Secretaria Municipal de Educação analisará caso a caso e tomará as devidas providencias para repetição ou não do teste.



Art. 7º - As amostras dos produtos para o Teste de Degustação serão entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, no dia 18/06/2014 a partir das 09:00 hrs com término as 14:00 hrs, enquanto os que serão submetidos ao Teste de Aceitabilidade devem ser levados diretamente à escola indicada para o teste na data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Durante o teste de aceitabilidade a empresa ficará responsável em fornecer todos os complementos necessários para composição do cardápio ou do produto que será avaliado, uma vez que, o Teste de Aceitabilidade, substituirá a alimentação escolar, do dia, na escola.

DO RESULTADO DO TESTE

Art. 9º - O Resultado do Teste de Degustação será informado ao representante da empresa inscrita em até 02 (dois) dias úteis após sua conclusão.

Art. 10º - O resultado do Teste de Aceitabilidade será informado ao interessado até 03 (três) dias úteis após a sua conclusão.

DO ATESTADO DE HABILITAÇÃO

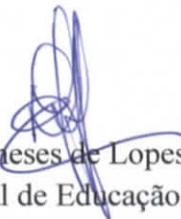
Art. 11º - Fica estabelecido que os produtos aprovados no Teste de Aceitabilidade, receberão um Atestado de Habilitação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente registrado no Banco de Gêneros, conforme os dados constantes na Ficha de Avaliação de Teste de Aceitabilidade.

Marituba (PA), 02 de junho de 2014.



Ana Karoline Gomes Martins
Coordenadora - DAE
CRN 73129


Ana Karoline Gomes Martins
Nutricionista - CRN7 3129
Coordenadora - DAE



Dayse Meneses de Lopes Souza
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO TESTE DE
ACEITABILIDADE**

Dados da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone _____ Celular: _____

Email: _____

Dados do Representante legal

Nome: _____

Documento de identificação: _____

Telefone/Celular _____

Dados do Nutricionista da Empresa

Nome: _____

Número do Registro (CRN): _____





PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LISTA DE PRODUTOS PARA SEREM TESTADOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Item 1: _____
(Especificações do produto)

Item 2: _____
(Especificações do produto)

Item 3: _____
(Especificações do produto)

Assinatura do Representante da Empresa:

Data: _____

ANEXO I

MODELO DE FICHA DO TESTE "DENTRO-FORA"

Nome do provador: _____ data: _____
Produto: _____

Teste "Dentro-Fora"

Por favor, avalie a amostra do produto que você está recebendo e indique no espaço correspondente, se a amostra está dentro ou fora dos atributos, de acordo com os conceitos aprendidos durante o treinamento.

Dentro ()

Fora ()

Comentários: _____


20

ANEXO II

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO SENSORIAL

Razão Social: _____

CPNJ: _____

Data do Teste de Degustação: _____

| Produto Testado | Percentual de Avaliações “dentro” dos padrões |
|-----------------|--|
| | |
| | |
| | |

Por meio do teste de degustação de análise sensorial realizado no dia ____ de _____ de 2014 a nutricionista _____ CRN _____ e a equipe de análise sensorial considera que os produtos

_____ estão APTOS a serem adquiridos pela alimentação escolar do município de Marituba/PA, por este fornecedor por atenderem as características básicas determinadas pela equipe sensorial, e assim, participarem do Teste de Aceitabilidade nas escolas do município.

Equipe de análise Sensorial:

Ana Karoline Gomes Martins
Coordenadora – DAE
CRN 73129





ANEXO III

TESTE DE ACEITABILIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1º a 4º ano (6 a 10 anos)

Nome: _____

Série: _____

Data: _____

Marque a carinha que mais representa o que você achou do _____



1



2



3



4



5

Escreva o que você mais gostou na preparação: _____

Escreva o que você menos gostou na preparação: _____

TESTE DE ACEITABILIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4º a 5º ano (9 a 10 anos)

Nome: _____

Série: _____

Data: _____

Marque a carinha que mais representa o que você achou do _____



Delestei

1



Não Gostei

2



Indiferente

3



Gostei

4



Adorei

5

Escreva o que você mais gostou na preparação: _____

Escreva o que você menos gostou na preparação: _____

[Handwritten signature]

ANEXO III

TESTE DE ACEITABILIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6º a 9º ano (Ensino Médio e EJA)

Nome:

Série:

Data:

Marque a opção que mais represente o que você achou do _____

- 5- adorei
- 4- gostei
- 3- indiferente
- 2- não gostei
- 1- detestei

Diga o que você mais gostou na preparação: _____

Diga o que você menos gostou na preparação: _____






PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº TP.2014.021.PMA.SESAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699715
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2014.021.PMA.SESAN
Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN / Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.
OBJETO: Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica nas seguintes vias do Conjunto Nova Esperança, no bairro do 40 Horas, em Ananindeua: Rua Vila da Paz, Rua Ayrton Senna, Passagem Monte Alegre, Passagem Dom Pedro I, Rua Santa Luzia e Rua 28 de Agosto (Nova Canaã), conforme o especificado no Termo de Referência.

Data da Abertura: 27 de junho de 2014.
Hora da Abertura: 09h00mm (Hora Local)
Local da Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/PA. Fone/fax: (91) 3073-2101/ 3073-2152.
Edital e Informações: das 08h00mm às 14h00mm, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 12 de junho de 2014.
Ieda Maria Reis Lira
Presidente CPL/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº TP.2014.022.PMA.SESAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699722
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2014.022.PMA.SESAN
Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN / Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.
OBJETO: Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica nas seguintes vias do Conjunto Nova Esperança, no bairro do 40 Horas, em Ananindeua: Rua Jerusalém, Rua Bom Sucesso - TI, Rua Liberdade, Rua Vitória Cristo, Rua São Francisco/Fidélida, Rua Bom Jesus, Rua Jesus te Ama e Rua Vitória - TI, conforme o especificado no Termo de Referência.

Data da Abertura: 27 de junho de 2014.
Hora da Abertura: 11h00mm (Hora Local)
Local da Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/PA. Fone/fax: (91) 3073-2101/ 3073-2152.
Edital e Informações: das 08h00mm às 14h00mm, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 12 de junho de 2014.
Ieda Maria Reis Lira
Presidente CPL/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº TP.2014.023.PMA.SESAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699728
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2014.023.PMA.SESAN
Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN / Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.
OBJETO: Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica nas seguintes vias do Conjunto 28 de Agosto, no bairro do 40 Horas, em Ananindeua: Passagem Bons Amigos, Passagem São Francisco, Passagem São João e Passagem São Jerônimo, conforme o especificado no Termo de Referência.

Data da Abertura: 27 de junho de 2014.
Hora da Abertura: 13h00mm (Hora Local)
Local da Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/PA. Fone/fax: (91) 3073-2101/ 3073-2152.
Edital e Informações: das 08h00mm às 14h00mm, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 12 de junho de 2014.
Josiane Rodrigues Carneiro
Presidente CPL/PMA, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº TP.2014.024.PMA.SESAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699733
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2014.024.PMA.SESAN

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN / Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.
OBJETO: Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação asfáltica nas Passagens Amélio Tavares, São Raimundo e Ramos, no bairro do Icuí-Guarajá - Lado Oeste, em Ananindeua, conforme o especificado no Termo de Referência.

Data da Abertura: 27 de junho de 2014.
Hora da Abertura: 15h00mm (Hora Local)
Local da Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/PA. Fone/fax: (91) 3073-2101/ 3073-2152.

Edital e Informações: das 08h00mm às 14h00mm, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.
Ananindeua/PA, 12 de junho de 2014.
Josiane Rodrigues Carneiro
Presidente CPL/PMA, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699732

Contratação direta de acordo com a lei 8.666/93 Inciso IV pelo período de 90 dias. Contrato nº 001/14 Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Contratada: Pro Construir Com e Serviços Ltda - EPP - Obj: Locação de máquinas e equipamentos para atender a secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável no município de Marituba/PA. Contrato nº 002/14- Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Contratada: Boeing Viagens e Turismo Ltda - Obj: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão e marcação de passagens aéreas para voos nacionais, internacionais, rodoviárias, fluviais e fretamento no município de Marituba/PA. Contratadas: Contrato nº 003/14 - R. Romualdo da Silva - Me, Contrato nº 004/14 R.C Martins Comércio Ltda - Contrato nº 005/14 - Bom Bons e Descartáveis Ltda, e Contratante Secretaria Municipal de Educação - Obj: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de educação no município de Marituba/PA. Contratante: Contrato nº 006/14-Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Sustentável/Cont.nº 007/14-Secretaria Munic. de Administração/Cont.008/14-Secretaria Munic. de Educação/Cont.009- Fundo Municipal de Saúde/Cont. 010- Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ Contratada: Tadashi Shihomatsu Eireli -Obj: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) no município de Marituba/PA. Contratadas: Contrato nº 011/14 Bom Bons e descartáveis Ltda/Cont. 012/14 - Alky Comércio Distribuição e Representação Ltda - EPP e Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Obj: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar dos alunos da rede pública no município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 013/14 - Natan Comércio Ltda/Cont.014/14 - Socibra Pará Comércio e Representação Eireli e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde-Obj: Aquisição de medicamentos e material técnico para atender a demanda da secretaria municipal de saúde no município de Marituba/PA. Contratante: Contrato nº 015/14 Secretaria Munic. de Administração/Cont.016/14-Secretaria Munic. de Educação/Cont.017- Fundo Municipal de Saúde/Cont. 018- Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Contratada: M.N Comércio e Serviços Ltda - Me - Obj: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em equipamentos ar condicionado tipo split e AC), para atender a secretaria municipal de administração, educação, saúde e assistência e desenvolvimento social no município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 019/14 - Bom Bons e Descartáveis Ltda/Cont. nº 020/14 - R.C Martins Comércio Ltda/Cont. 021/14 - F.Pavão & Negro Com. e Serv. Ltda -Me e Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Obj: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Marituba/PA. Contratante: Contrato nº 022/14- Secretaria Municipal de Educação e Contratada: Associação dos Produtores e Hortifrutigranjeiros da Gleba Guajará - Aquisição de produtos da agricultura (hortifrut) para atender aos alunos da rede de ensino do município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 023/14 - Trat Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - Me e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Obj: Aquisição de insumo odontológico para atender a secretaria municipal de saúde. Contratada: Contrato nº 024/14 Socibra Pará Comércio e Representação Eireli e Contratante: Secretaria Municipal de

Saúde - Obj: Aquisição de produtos de laboratório para atender a secretaria municipal de saúde. Contratada: Contrato nº 025/14- Lima & Silva Comércio de Material Gráfico e Serv. Ltda/Cont. 026/14-E.B Com. Varejista de Confeccões Ltda - ME/Cont. 027/14 - Designer Visual Ltda - Me/Cont.028/14 - Caligrafia Ltda - Me e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Obj: Aquisição de material gráfico para atender a secretaria municipal de saúde. Contratada: Contrato nº 029/14 - D S N Construções e Engenharia Ltda e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Obj: Manutenção, pintura e reparação no telhado e calhas do hospital urgência e emergência e secretaria municipal de saúde no município de Marituba/PA. Contrato nº 030/14 - Contratada: D S N Construções e Engenharia Ltda e Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Obj: Reforma e manutenção nas escolas de ensino do município de Marituba/PA. Contrato nº 031/14 - Contratada: D.D da Conceição Campos - ME e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Obj: Locação de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Contrato nº 032/14 - Contratada: D.D da Conceição Campos - ME e Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Obj: Locação de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Contrato nº 033/14 - Contratada: D.D da Conceição Campos - ME e Contratante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- Obj: Locação de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. Contrato nº 034/14 - Contratada: Elivan Almeida dos Santos e Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Obj: Aquisição de Reposição de Gás de cozinha 13 kg, para atender as escolas de ensino do município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 035/14 R.C Martins Comércio Ltda/Cont. nº 036/14 R. Romualdo da Silva - Me e Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Obj: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 037/14 M. Lopes e Silva & Cia Ltda - Me - Manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças dos equipamentos eletroeletrônicos do setor hospitalar, odontológico e laboratorial e posto de saúde do município de Marituba/PA. Contrato nº 038/14 M. Lopes e Silva & Cia Ltda - Me - Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Contratada: Contrato nº 039/14 J. de J dos Santos - Me e Contratante: secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável no município de Marituba/PA. Contratada: Contrato nº 040/14 Norte Refrigeração Ltda e Contratante: Secretaria Municipal de Educação e - Obj: Aquisição material permanente para atender a secretaria municipal de educação. Contratada: Contrato nº 041/14 R. Romualdo da Silva - Me e Contratante: Prefeitura Mun. de Marituba - Obj: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da prefeitura municipal de Marituba/PA. A especificação mais detalhada encontra-se nos autos do processo. Retirada da Instrução Normativa A Secretaria Municipal de Educação informa que nos dias 12 e 17 de junho de 2014 no horário das 08:00 às 14:00 hs, estará disponibilizando a instrução normativa 001/2014 - SEMED para devida inscrição do teste de aceitabilidade. O interessado deverá comparecer no núcleo de licitações e contratos na Br 316 s/n, centro - Prefeitura Municipal de Marituba. Acompanhado do cartão do CNPJ da empresa e sua identificação. Ana Karoline G. Martins Coordenadora do DAE. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Marituba, torna público que estará realizando o Pregão Presencial nº 001/2014 no dia 25 de junho de 2014 no horário das 09:00 na Br 316 s/n, centro. Objeto: Contratação de empresas para realização do evento Esporte na Praça que acontecerá nos dias de 01/07 a 12/07/14 com fornecimento de iluminação e sonorização, transmissão, com montagem e desmontagem de estrutura, banheiros químicos e aquisição de artigos esportivo, material de consumo e lanches. O edital estará disponível no setor de núcleo e contratos no horário das 08:00 às 14:00 hs. O interessado deverá estar munido do CD, CNPJ e do carimbo da empresa. A pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699634

DESPACHO: Considerando os termos de exposição emanados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da Locação de um imóvel em alvenaria, para servir de alojamento aos Professores e demais Técnicos que trabalham na Universidade do Estado do Pará - Campus VI (UEPA - Paragominas) e que não residem no município, considerando o Convênio 026/2014. Autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2014-00009, fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação do Locador FRANCISCO VIRGÍLIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, através do Contrato nº 0293/2014, cuja vigência será de 02 de Junho à 03 de Outubro de 2014, no valor de R\$ 5.600,00. Recurso: FME. Paragominas-PA, 02 de Junho de 2014.
- JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO.





TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014

14 ■ CADERNO 4

para uso na zona urbana e rural, conforme as necessidades da SEMED. Intagra do Edital e informações: Sala da CEL/SEMED, sito à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá/PA.CEP: 68502-100. Fone: (94) 3324-4406, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitacao@semed@maraba.pa.gov.br.

Rodrigo S. Barros
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701654

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36.005/2014-FMS Reconheço a Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e homologo e adjudico o referido processo licitatório de acordo com o relatório da CPL. Contratado: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda, CNPJ: 04.787.941/0001-78. Objeto: aquisição de bilhetes de passageiros rodo fluviais para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio - TFD.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36.005/2013-FMS Contratante: Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Objeto: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda, CNPJ: 04.787.941/0001-78. Objeto: aquisição de bilhetes de passageiros rodo fluviais para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio - TFD. Vigência: 09/06/2014 a 24/07/2014. Data de Assinatura: 09/06/2014. Ordenador: **Maurício César Soares Bezerra** - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701593
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA**, torna público que fará realizar no dia 26/06/2014, às 10:00 horas, Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS". OBJETO: Reforma das Passarelas de Madeira nos Bairros Centro e Capim Marinho, Município de Afuá-PA. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o pagamento de taxa R\$ 50,00. Maiores informações serão obtidas nos dias úteis, de 08:00 às 14:00 horas, na Sala da CPL na Praça Albertino Baraúna, s/nº, Afuá-PA.

Afuá-PA, 10 de junho de 2014.
ZENILDE MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701602
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MEDICILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresas para o fornecimento de Urnas Funerárias, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social; **ABERTURA:** 07 de julho de 2014, às 09h00min; **LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES:** Prédio da Prefeitura de Medicilândia/PA, das 08h00min às 12h00min.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresas para o fornecimento de Serviços Funerários, Translado Aéreo e Translado Rodoviário, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social; **ABERTURA:** 07 de julho de 2014, às 11h00min; **LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES:** Prédio da Prefeitura de Medicilândia/PA, das 08h00min às 12h00min.

Medicilândia-PA, 16 de Junho de 2014.
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo, zero quilômetro, ano e modelo 2014, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. A republicação se deve ao fato de ter sido deserta a sessão anterior; **ABERTURA:** 02 de julho de 2014, às 09h00min; **LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES:** Prédio da Prefeitura de Medicilândia/PA, das 08h00min às 12h00min.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de material gráfico, no atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde; **ABERTURA:** 03 de julho de 2014, às 09h00min; **LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES:** Prédio da Prefeitura de Medicilândia/PA, das 08h00min às 12h00min.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de

empresa para prestar serviços na construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte 1 e 2, no Município de Medicilândia, conforme especificações nos Anexos, que se integram ao presente Edital, para todos os fins de direito; **ABERTURA:** 04 de julho de 2014, às 09h00min; **LOCAL PARA RETIRADA E INFORMAÇÕES:** Prédio da Prefeitura de Medicilândia/PA, das 08h00min às 12h00min.

Medicilândia-PA, 16 de Junho de 2014.
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701627
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº CC-CPL-001-14

A Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação supramencionada. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão da construção da Escola Estadual de Ensino Médio José Lourenço, situada na Vila de Placas, Pitinga, zona rural do município de Breu Branco-PA. Empresa vencedora: J. MARQUEZ DIAS MUNIZ E CIA LTDA-EPP, CNPJ: 14.763.003/0001-91, com o valor global de R\$ 1.769.160,29.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação **PP-CPL-025-14**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01(uma) Máquina Escavadeira Hidráulica, para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, objeto do convênio nº 062/2014 celebrado com a empresa SOTREQ S/A, CNPJ: 34.151.100/0001-30, vencedora do certame, no valor global de R\$ 409.000,00.

Breu Branco, 16/06/14
OLANDISMÁ SOARES DE SÁ
Pregoeira e Presidente-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701629
RETIRADA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

A publicação no dia 12/06/14 no caderno 5 informa que a retirada da normativa é 12 e 17 de junho de 2014, fica estendida para o dia 16 a 17 de junho de 2014, no horário das 08:00 às 14:00 hs, estará disponibilizando a instrução normativa 001/2014 - SEMED para devida inscrição do teste de aceitabilidade. O interessado deverá comparecer no núcleo de licitações e contratos na Br 316 s/n, centro - Prefeitura Municipal de Marituba. Acompanhado do cartão do CNPJ da empresa e sua identificação. Ana Karoline G. Martins - Coordenadora do DAE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Marituba**, torna público que estará realizando o Pregão Presencial nº 001/2014 no dia 25 de junho de 2014 no horário das 09:00 na Br 316 s/n, centro. Objeto: Contratação de empresas para realização do evento Esporte na Praça que acontecerá nos dias de 01/07 a 12/07/14 com fornecimento de iluminação e sonorização, transmissão, com montagem e desmontagem de estrutura, banheiros químicos e aquisição de artigos esportivo, material de consumo e lanches. O edital estará disponível no setor de núcleo e contratos no horário das 08:00 às 14:00 hs. O interessado deverá estar munido do CD, CNPJ e do carimbo da empresa. A **pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAURÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701644

A **Prefeitura M. de Uruará** publica Pregão Presencial 9/2014-00039, abertura 30/06/14 às 14h30min, sede do Executivo Rua 15 de Novembro nº 520, objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de uma motoniveladora conforme contrato de repasse nº 797325/2014/MDA/CAIXA.

A **Prefeitura M. de Uruará** publica Pregão Presencial 9/2014-00040 abertura 30/06/14 às 16hs sede do Executivo Rua 15 de Novembro nº 520, objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de trator e equipamento agrícola conforme TC nº 788461/2013-CAIXA. Inf: das 8 às 12hs no Fone (93) 3532-2120.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701668

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2014-00010CMP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** por intermédio de sua Pregoeira, torna público que às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2014, fará realizar licitação no modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Registro de preços para contratação dos serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas de plantas, mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, e aeração do solo, adubação orgânica

(inodora), irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. F QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PARAUAPEBAS - PA, 16 de junho de 2014.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701670
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Parauapebas, por meio de sua Pregoeira, torna público que o Pregão Presencial nº 9/2014-0008CMP, cujo objeto é: aquisição e montagem de corrimão em aço inox, a serem instalados nas escadas de circulação externa e interna do Prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, restou FRACASSADO, tendo em vista a inabilitação da única licitante participante.

Parauapebas, 16 de junho de 2014.
Fabiana de Souza Nascimento
Pregoeira(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ERRATA PP 2014-009SEMED
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701345
ESTADO DO PARÁ

ERRATA
Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-009SEMED, verificou-se que houve um erro de digitação na data do documento.

Desta forma comunica a todos interessados que:
Onde se lê:
14 de abril de 2014

Leia-se:
04 de junho de 2014
Parauapebas-PA, 13 de junho de 2014.
Argenor Sousa Silva
Licitação e Contratos
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXT CTT : 20140256 PP 2013-014SEMED
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701347

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20140256
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2013-014SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O): LIMA & PINHEIRO LTDA
OBJETO: Aquisição de combustíveis (diesel) e lubrificantes para atender a demanda dos veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 643.102,50 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 2.075, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 643.102,50
VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2014 a 13 de Novembro de 2014
DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXT CTT 20140262 PP 2013-014SEMED
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701348

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20140262
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2013-014SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O): CAETANO & PINHEIRO LTDA
OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina) e lubrificantes para atender a demanda dos veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 552.082,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 2.075, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 552.082,00
VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2014 a 15 de Novembro de 2014
DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2014.



RETIRADA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 – SEMED

RAZÃO SOCIAL Socibra Pará Com. RGT EIRELI

CNPJ: 03.652.620/0001-78

ENDEREÇO: Rua: AETHUR BENEDES 268

RESPONSÁVEL LEGAL: PATRICK IANINO RECHA

TELEFONE: 3224 755 - 8802 3000

EMAIL: claudio@socibra.com - PATRICK@SOCIBRA.COM

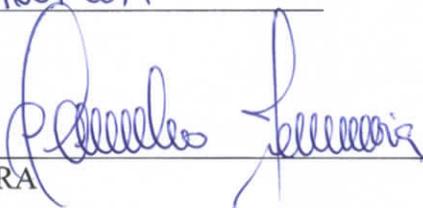
NUTRICIONISTA: ALBA SANTOS CRN _____

TELEFONE: 88021300

EMAIL: ALBA@SOCIBRA.COM

Após preenchido todos os dados será entregue a instrução normativa nº 001/2014-SEMED.

DATA: 16/06/2014


ASSINATURA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.652.620/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/01/1997

NOME EMPRESARIAL
SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

LOGRADOURO
ROD ARTHUR BERNARDES

NÚMERO
268
COMPLEMENTO

CEP
66.115-000
BAIRRO/DISTRITO
TELEGRAFO

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/06/2014** às **08:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.652.620/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/01/1997

NOME EMPRESARIAL
SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

LOGRADOURO

ROD ARTHUR BERNARDES

NÚMERO

268

COMPLEMENTO

CEP

66.115-000

BAIRRO/DISTRITO

TELEGRAFO

MUNICÍPIO

BELEM

UF

PA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/06/2014** às **08:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.652.620/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/01/1997

NOME EMPRESARIAL
SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

LOGRADOURO
ROD ARTHUR BERNARDES

NÚMERO COMPLEMENTO
268

CEP
66.115-000

BAIRRO/DISTRITO
TELEGRAFO

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/06/2014** às **08:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Voltar

LISTA DE PRODUTOS PARA SEREM TESTADOS



Razão Social: SociBRA - PARÁ - Com. e. Rep. e. Imp. e. Serv.

CNPJ: 01.652.620/0001-78

MARCA - PRO COOKING

Item 1: MIST. P/ PREPARO BEBIDA LAITE SABOR MORANGO
(Especificações do produto) COM LUNGA

Item 2: MIST. PREPARO BEBIDA LAITE NAPOLEANA
(Especificações do produto)

Item 3: MIST. P/ PREPARO MINGAU DE AVIÁ SABOR BANANA
(Especificações do produto)

Assinatura do Representante da Empresa:

[Handwritten Signature]

Data:

17/06/2014

[Handwritten Signature]

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO TESTE DE
ACEITABILIDADE

Dados da Empresa

Razão Social: Socibra-Pará - com. e lcs Gireli

CNPJ: 01.652.620/0001-78

Endereço: ROD. ARTHUR BERNARDES 268

Telefone 32247755 Celular: 8802 3000 / 8802 1313

Email: claudio@socibrapa.com / PATRICK@socibrapa.com

Dados do Representante legal

Nome: PATRICK IANINO ROCHA

Documento de identificação: 1871443 SSP/PA

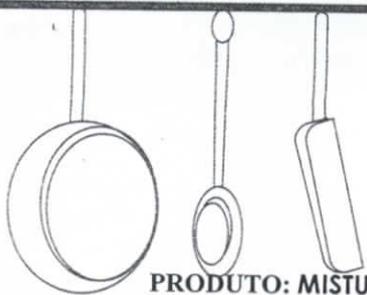
Telefone/Celular 8802 1313

Dados do Nutricionista da Empresa

Nome: EMILIA - 8860 4628 - 8124 4027

Número do Registro (CRN): _____

(Handwritten signature)
6



PRODUTO: MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE MINGAU DE AVEIA SABOR BANANA E MEL ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS, FERRO, FÓSFORO, CÁLCIO E ZINCO

MARCA: PRÓ COOKING ®

Produto Isento de Registro conf. Resolução nº 23 de 15/03/2000 e nº 278 de 22/09/2005 da ANVISA.

FABRICANTE: ProCooking Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Estrada Hamilton Bernardes, 1001 - Pedreira - SP
Fone/Fax: 19 - 3852.3523



CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Ingredientes: Açúcar, Amido de Milho, Leite em pó integral, Soro de Leite em pó, Maltodextrina, Aveia Flocos, Óleo Vegetal, Sal e Aromatizantes. **CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL.**

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA:

| | Em 100 g de Pó | Porção de 30 g ** | % VD |
|------------------|--------------------|-------------------|----------------------|
| Valor Energético | 402 Kcal = 1690 kJ | 121 Kcal = 507 kJ | 6 |
| Carboidratos | 88 g | 26 g | 9 |
| Proteínas | 2,9 g | 0,9 g | 1 |
| Gorduras Totais | 4,3 g | 1,3 g | 2 |
| Gordura Saturada | 1,1 g | 0,3 g | 1 |
| Gordura Trans | 0 g | 0 g | VD não estabelecido |
| Fibra alimentar | 0,2 g | 0,1 g | VD não significativo |
| Sódio | 137 mg | 41 mg | 2 |
| Ferro | 21 mg | 4,2 mg | 30 |
| Zinco | 10 mg | 2,1 mg | 30 |
| Cálcio | 1500 mg | 300 mg | 30 |
| Fósforo | 1050 mg | 210 mg | 30 |
| Vitamina A | 900 mcg | 180 mcg | 30 |
| Vitamina B1 | 1,5 mg | 0,3 mg | 30 |
| Vitamina B3 | 24 mg | 4,8 mg | 30 |
| Vitamina B6 | 2 mg | 0,4 mg | 30 |
| Vitamina B12 | 3,5 mcg | 0,7 mcg | 30 |
| Ácido fólico | 360 mcg | 72 mcg | 30 |
| Vitamina D | 7,5 mcg | 1,5 mcg | 30 |
| Vitamina H | 45 mcg | 9 mcg | 30 |

* Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ.
** A porção de 30g, é fração suficiente para 120 ml de mingau pronto para o consumo.

MODO DE PREPARO: Diluir cada 1 Kg de produto em 3,5 litros de água fria e misturar bem, leve ao fogo e após iniciar fervura, cozinhar em fogo brando por cerca de 3 a 5 minutos.

RENDIMENTO:

| Produto em pó | Água | Rendimento | Porções de 120 ml | Per capita |
|---------------|------------|------------|-------------------|------------|
| 1,00 kg | 3,5 litros | 4 litros | 33 | 30 |

PRAZO DE VALIDADE: Doze meses após a data de fabricação.

EMBALAGEM: Primária: Sacos Bopp metalizado-laminado + Polietileno Atóxico, Resistente, Termossoldavel.
Peso Líquido do produto: 1 Kg

Secundária: Caixa de Papelão reforçada.
Peso Líquido do produto: 10 Kg

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: O produto deve ser acondicionado em sua embalagem original, em local seco e ventilado.

EMPILHAMENTO: Máximo de 6 caixas durante transporte e armazenamento.

Responsável Técnico: Maria Juliana de Lima
CRQ. - 04362338 - 4ª Região

PRO-COOKING IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Estrada Municipal Hamilton Bernardes, 1001 • Santa Clara • Caixa Postal 69 • Tel (19) 3852-3523 • 3893-3558 • Pedreira • SP • CEP 13920-000
www.procooking.com.br • falecom@procooking.com.br • CNPJ 06.318.421/0001-41 • Insc. Est. 519.096.319.110



PRODUTO: MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA NAPOLITANA ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS, FERRO, FÓSFORO, CÁLCIO E ZINCO

MARCA: PRÓ COOKING ®

Produto Isento de Registro conf. Resoluções N° 278 de 22/09/2005 E N° 23 de 15/03/2000 da ANVISA.

FABRICANTE: ProCooking Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Estrada Hamilton Bernardes, 1001 - Pedreira - SP

Fone/Fax: 19 - 3852.3523



CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Ingredientes: Açúcar, Leite integral, Soro de leite, Maltodextrina, Cacau em pó, Espessante amido pré-gelatinizado, Estabilizante lecitina de soja, Espessante natural goma guar (INS412) e Aromatizante, vitaminas e minerais.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE.

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA:

| | Em 100 g de Pó | Porção de 43 g ** | % VD |
|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| Valor Calórico | 428 kcal = 1797 kJ | 184 kcal = 756 kJ | 9 |
| Carboidratos | 70 g | 30 g | 10 |
| Proteínas | 12 g | 5,2 g | 7 |
| Gorduras Totais | 11 g | 4,7 g | 8 |
| Gorduras Saturadas | 5,6 g | 2,4 g | 11 |
| Gorduras Trans | 0,0 g | 0,0 g | VD não estabelecido |
| Fibra Alimentar | 1,6 g | 0,7 g | 3 |
| Sódio | 291 mg | 125 mg | 5 |
| Cálcio | 256 mg | 110 mg | 14 |
| Ferro | 1,6 mg | 0,68 mg | 5 |
| Ferro | 21 mg | 4,2 mg | 30 |
| Zinco | 10 mg | 2,1 mg | 30 |
| Cálcio | 1500 mg | 300 mg | 30 |
| Fósforo | 1050 mg | 210 mg | 30 |
| Vitamina A | 900 mcg | 180 mcg | 30 |
| Vitamina B1 | 1,5 mg | 0,3 mg | 30 |
| Vitamina B3 | 24 mg | 4,8 mg | 30 |
| Vitamina B6 | 2 mg | 0,4 mg | 30 |
| Vitamina B12 | 3,5 mcg | 0,7 mcg | 30 |
| Ácido fólico | 360 mcg | 72 mcg | 30 |
| Vitamina D | 7,5 mcg | 1,5 mcg | 30 |
| Vitamina H | 45 mcg | 9 mcg | 30 |

*Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

** A porção de 43 g, é fração suficiente para 200 ml de bebida pronta para o consumo.

MODO DE PREPARO: Medir 4 litros de água (gelada), diluir 1 kg de pó em 500 ml de água (gelada), misture bem até formar uma pasta lisa, logo após, acrescente o restante da água (3,5 litros) e mexa bem. Se preferir bata no liquidificador e está pronta para servir.

RENDIMENTO:

| Produto em pó | Água | Rendimento | Porções de 200 ml | Per capita |
|---------------|----------|------------|-------------------|------------|
| 1,00 kg | 4 litros | 4,6 litros | 23 | 43 |

PRAZO DE VALIDADE: Doze meses após a data de fabricação.

EMBALAGEM: Primária: Bopp metalizado-laminado com polietileno atóxico, Resistente, Termossoldável.

Peso Líquido do produto: 1 Kg

Secundária: Caixa de Papelão reforçada.

Peso Líquido do produto: 10 Kg

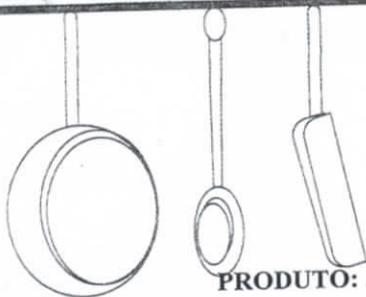
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: O produto deve ser acondicionado em sua embalagem original, em local seco e ventilado. Após aberta, não utilizando todo o conteúdo, manter a embalagem bem fechada e consumir no prazo máximo de 30 dias.

EMPILHAMENTO: Máximo 06 caixas, durante o armazenamento e transporte.

Responsável Técnico: Maria Juliana de Lima
CRQ. - 04362338 - 4ª Região

PRO-COOKING IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Estrada Municipal Hamilton Bernardes, 1001 • Santa Clara • Caixa Postal 69 • Tel (19) 3852-3523 • 3893-3558 • Pedreira • SP • CEP 13920-000
www.procooking.com.br • falecom@procooking.com.br • CNPJ 06.318.421/0001-41 • Insc. Est. 519.096.319.110



PRODUTO: MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO COM LINHAÇA ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS, FERRO, FÓSFORO, CÁLCIO E ZINCO



MARCA: PRÓ COOKING®

Produto Isento de Registro conf. Resolução nº 23 de 15/03/2000 nº278 de 22/09/2005 da ANVISA

FABRICANTE: ProCooking Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Estrada Hamilton Bernardes, 1001 - Pedreira - SP

Fone/Fax : 19 - 3852.3523

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO :

Ingredientes: Açúcar, Leite em pó integral, Soro de leite em pó, Maltodextrina, Amido pré-gelatinizado, farinha de linhaça, Estabilizantes (Goma Guar), Emulsificante (lecitina de soja), Aromatizantes e Corantes artificiais (Vermelho Bordeaux S- INS123 e Amarelo crepúsculo FCF- INS110), vitaminas e minerais.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL.

COLORIDO ARTIFICIALMENTE.

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA :

| | Em 100 g de Pó | Porção de 43 g ** | % VD |
|------------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| Valor Calórico | 416 kcal = 1747 kJ | 179 kcal = 752kJ | 9 |
| Carboidratos | 80 g | 34 g | 11 |
| Proteínas | 8,5 g | 3,7 g | 5 |
| Gorduras Totais | 6,9 g | 2,9 g | 5 |
| Gordura Saturada | 3,7 g | 1,6 g | 7 |
| Gordura Trans | 0,0 g | 0,0 g | VD não estabelecido |
| Fibra alimentar | 0,4 g | 0,2 g | 0 |
| Sódio | 244 mg | 105 mg | 4 |
| Cálcio | 219 mg | 94 mg | 12 |
| Ferro | 21 mg | 4,2 mg | 30 |
| Zinco | 10 mg | 2,1 mg | 30 |
| Fósforo | 1050 mg | 210 mg | 30 |
| Vitamina A | 900 mcg | 180 mcg | 30 |
| Vitamina B1 | 1,5 mg | 0,3 mg | 30 |
| Vitamina B3 | 24 mg | 4,8 mg | 30 |
| Vitamina B6 | 2 mg | 0,4 mg | 30 |
| Vitamina B12 | 3,5 mcg | 0,7 mcg | 30 |
| Ácido fólico | 360 mcg | 72 mcg | 30 |
| Vitamina D | 7,5 mcg | 1,5 mcg | 30 |
| Vitamina H | 45 mcg | 9 mcg | 30 |

* Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

** A porção de 43 g, é fração suficiente para 200 ml de bebida pronta para o consumo.

MODO DE PREPARO: Despeje o conteúdo do pacote (1kg) em 500 ml de água potável (fria ou gelada). Mexa bem, dissolvendo o conteúdo até formar uma pasta lisa. Em seguida, acrescente mais 3,5 litros de água potável, mexa bem e sirva.

RENDIMENTO :

| Produto em pó | Água | Rendimento | Porções de 200 ml | Per capita |
|---------------|----------|------------|-------------------|------------|
| 1,00 kg | 4 litros | 4,6 litros | 23 | 43 |

PRAZO DE VALIDADE : Doze meses após a data de fabricação.

EMBALAGEM: Primária: Bopp metalizado laminado + Polietileno Atóxico, Resistente, Termossoldável.

Peso Líquido do produto : 1 Kg

Secundária : Caixa de Papelão reforçada.

Peso Líquido do produto : 10 Kg

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: O produto deve ser acondicionado em sua embalagem original, em local seco e ventilado.

EMPILHAMENTO: Máximo de 6 caixas durante o transporte e armazenamento.

Responsável Técnico:  Maria Juliana de Lima
CRQ. - 04362338 - 4ª Região

PRO-COOKING IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Estrada Municipal Hamilton Bernardes, 1001 • Santa Clara • Caixa Postal 69 • Tel (19) 3852-3523 • 3893-3558 • Pedreira • SP • CEP 13920-000
www.procooking.com.br • falecom@procooking.com.br • CNPJ 06.318.421/0001-41 • Insc. Est. 519.096.319.110

LISTA DE PRODUTOS PARA SEREM TESTADOS

Razão Social: Amazon food fornecimento de Alimentos Ltda - EPP

CNPJ: 13.292.030/0001-60

Item 1: Mangão de farinha de mandioca sem: borona
(Especificações do produto)

Item 2: Carne de Bovino congelada (Quartinho) - peça bovina
(Especificações do produto)

Item 3: Carne de bovino moída congelada (Trocisco) - carne moída
(Especificações do produto)

Assinatura do Representante da Empresa:

Dayla Karine Silva dos Reis

Data: 17.06.2014

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO TESTE DE
ACEITABILIDADE**

Dados da Empresa

Razão Social: Amazon food farm de Alimentos Ltda - EPP

CNPJ: 13.292.030/0001-60

Endereço: passagem ary de lora N°27 Solha, e

Telefone (91) 8417-4366 Celular: (91) 3235-3733

Email: Alexcharles@outlook.com.br

Dados do Representante legal

Nome: Paulino de Almuda Coelho Junior

Documento de identificação: 3307899 SSP/PA

Telefone/Celular (91) 8417-4366

Dados do Nutricionista da Empresa

Nome: Alex Michelly Gomesen Caetano

Número do Registro (CRN): 3394

[Handwritten signature]